



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

### CONTRATO Nº 70/2019

#### PROCESSO Nº 11/2019 - DISPENSA Nº 04/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00**

**12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 278 FONTE 1.01.00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pç. J.K,106, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr(a). **TEREZINHA CARVALHO GANDRA**, CPF: 922.612.056-00, residente Trindade, Zona rural - Marliéria/MG, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública, Dispensa nº 04/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de MARLIÉRIA de acordo com a Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública;
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.856,78 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e setenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| Fornecedor: 023659 - TEREZINHA CARVALHO GANDRA |        |                   | QTDE    | V.UNIT. | TOT.PROD. |
|------------------------------------------------|--------|-------------------|---------|---------|-----------|
| 00001                                          | 007873 | ABACATE PAF       | 6.2500  | 3.1800  | 19.8750   |
| 00002                                          | 007877 | ABOBORA MENINA    | 6.2500  | 3.0000  | 18.7500   |
| 00003                                          | 004039 | ABÓBORA MORANGA   | 6.2500  | 3.2600  | 20.3750   |
| 00004                                          | 004040 | ACEROLA           | 18.7500 | 16.2000 | 303.7500  |
| 00005                                          | 000055 | Alface            | 6.2500  | 6.1100  | 38.1875   |
| 00006                                          | 003323 | BANANA CATURRA    | 80.0000 | 2.6000  | 208.0000  |
| 00007                                          | 004046 | BANANA PRATA      | 80.0000 | 2.7300  | 218.4000  |
| 00008                                          | 004052 | CEBOLINHA         | 9.3700  | 13.3700 | 125.2769  |
| 00009                                          | 000036 | CENOURA VERMELHA  | 12.5000 | 3.3100  | 41.3750   |
| 00010                                          | 000069 | Chuchu            | 12.5000 | 3.0400  | 38.0000   |
| 00011                                          | 004054 | CORANTE DE URUCUM | 9.3700  | 11.0300 | 103.3511  |
| 00012                                          | 004055 | COUVE             | 18.7500 | 9.9200  | 186.0000  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

|       |        |                             |         |         |            |
|-------|--------|-----------------------------|---------|---------|------------|
| 00013 | 004056 | ESPINAFRE                   | 3.1200  | 6.4500  | 20.1240    |
| 00016 | 003321 | INHAME                      | 6.2500  | 4.0000  | 25.0000    |
| 00017 | 007872 | JABUTICABA                  | 40.0000 | 19.5800 | 783.2000   |
| 00018 | 004060 | LARANJA                     | 53.3300 | 2.6300  | 140.2579   |
| 00019 | 003229 | LIMÃO THAITI                | 26.6600 | 4.8300  | 128.7678   |
| 00020 | 000074 | Mamão                       | 12.5000 | 5.4200  | 67.7500    |
| 00021 | 003230 | MANDIOCA                    | 50.0000 | 3.0300  | 151.5000   |
| 00023 | 004063 | MEXERICA                    | 25.0000 | 3.2200  | 80.5000    |
| 00024 | 001551 | MILHO VERDE                 | 13.3300 | 4.9200  | 65.5836    |
| 00025 | 004065 | MOSTARDA                    | 10.0000 | 9.5100  | 95.1000    |
| 00026 | 011508 | POLPA DE FRUTA - ACEROLA KG | 13.3300 | 13.1700 | 175.5561   |
| 00027 | 011509 | POLPA DE FRUTA - MANGA KG   | 13.3300 | 12.1600 | 162.0928   |
| 00028 | 004068 | QUIABO                      | 5.3300  | 5.6500  | 30.1145    |
| 00029 | 004070 | REPOLHO                     | 8.0000  | 3.2500  | 26.0000    |
| 00030 | 004071 | ROSCA CASEIRA               | 70.0000 | 15.4200 | 1.079.4000 |
| 00031 | 004072 | SALSA                       | 6.6600  | 9.3400  | 62.2044    |
| 00032 | 000288 | Tempero Caseiro             | 26.6600 | 11.3000 | 301.2580   |
| 00033 | 007878 | TOMATE PAF                  | 26.6600 | 5.2900  | 141.0314   |

Total do Fornecedor TEREZINHA CARVALHO GANDRA : 4.856.78

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00**

**12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 278 FONTE 1.01.00**

### CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:**

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:**

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA:**

O presente contrato rege-se: Chamada Pública, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA:**

O tempo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA:**

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria/MG, 22 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Luana Pereira de Oliveira  
Nutricionista  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Terezinha Carvalho Gandra  
CPF: 922.612.056-00  
Contratado(a)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: